

LEI MUNICIPAL Nº 3254
PROJETO DE LEI Nº 3461

“RECONHECE COMO SENDO PARTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como sendo parte patrimônio do Município de São Sebastião do Paraíso os imóveis abaixo descritos, que foram adquiridos pela Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

*“(03) lotes de terrenos urbanos sem benfeitorias a seguir discriminados: 1º) **LOTE 04:** situado nesta cidade na Rua Mariana Amaral, em seu lado ímpar, distante 58,00 metros da esquina com a Rua Dr. Placidino Brigagão, medindo 12,00 metros de fundos, confrontando com a Congregação Santa Dorotéia do Brasil – Província Sul, 33,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03 e 33,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05, encerrando a área total de 396,00m². Havido dito imóvel pela matrícula nº20.293 do Cartório de Registro de Imóveis local; 2º) **LOTE 05:** situado nesta cidade na Rua Mariana Amaral, em seu lado ímpar, distante 70,00 metros da esquina com a Rua Dr. Placidino Brigagão, medindo 12,00 metros de frente para a referida via pública; 12,00 metros aos fundos, confrontando com a Congregação Santa Dorotéia do Brasil – Província Sul, 33,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04; 33,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06, encerrando a área total de 396,00m². Havido dito imóvel pela matrícula nº20.294 do Cartório de Registro de Imóveis local; 3º) **LOTE 06:** situado nesta cidade na Rua Mariana Amaral, em seu lado ímpar, distante 82,00 metros da esquina com a Rua: Dr. Placidino Brigagão, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 15,00 metros aos fundos, confrontando com a Congregação Santa Dorotéia do Brasil Província Sul, 33,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 05; 33,40 metros do lado esquerdo, confrontando com o Jardim Dona América, encerrando a área total de 412,50m². Havido dito imóvel pela matrícula nº20.295 do Cartório de Registro de Imóveis local”.*

Art. 2º - Nos termos do inciso II, do art. 99 do Código Civil Brasileiro, ficam desafetados do domínio público, os bens de uso especial previstos nesta lei.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar a alienação dos imóveis mencionados no artigo anterior, observando, para tanto, a existência de interesse público, os princípios que regem a Administração Pública e a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 4º - Nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica também autorizado o Poder Executivo, a utilizar, a seu critério, o produto da alienação dos imóveis mencionados nesta lei, em despesas com o regime próprio de previdência dos servidores municipais – INPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 15 de dezembro de 2005.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal